



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Conjunta Nº 6/2026 TRE/PRESI/ASSPRE, de 11 de março de 2026

Altera a Portaria Conjunta nº 1/2026 TRE/PRESI/ASSPRE, de 9 de fevereiro de 2026, que disciplina os procedimentos relativos à evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Presidente, e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a disciplina dos procedimentos relativos à evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente em seu art. 32-A, inciso II e § 1º, que tratam das providências processuais no caso de cumprimento de decisões judiciais em processos de prestação de contas;

CONSIDERANDO a conveniência de explicitar, no âmbito da regulamentação local, a correspondência entre tais hipóteses normativas e as situações já previstas na Portaria Conjunta Nº 1/2026 TRE/PRESI/ASSPRE, de 09 de fevereiro de 2026;

RESOLVEM:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º da Portaria Conjunta nº 1/2026 TRE/PRESI/ASSPRE passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – o cumprimento do julgado se realizar na forma prevista no art. 32-A, inciso II, ou conforme o disposto no § 1º do mesmo artigo da Resolução TSE nº 23.709/2022.

....." (NR)

"Art. 6º Os processos de Cumprimento de Sentença nos quais houver o deferimento do pagamento parcelado do débito serão sobrestados após o recolhimento da primeira parcela até a quitação total do montante devido, devendo ser lançado, no âmbito do 2º Grau, o Movimento 277 – “Convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença”.

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/03/2026, às 11:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Regional Eleitoral**, em 16/03/2026, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002663862** e o código CRC **98185408**.

0016969-68.2025.6.18.8000

0002663862v2

